

# Boletim Oficial

Editor responsável:

Gustavo Abruzzini  
(MTb 16709)



Edição Nº 43  
25 de julho de 2003

[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)

## *SINE: caminho mais curto para o emprego*

*Local também emite carteira de trabalho e dá entrada no seguro desemprego*

Só no governo Luiz Antônio, cerca de 1.150 pessoas conseguiram emprego, em vários níveis, através do Sistema Nacional de Emprego (SINE). O local, mais conhecido como "Balcão de Emprego", atua como intermediário entre empregador e empregado. Para o cadastro é necessário apresentar *carteira* profissional, de identidade, CPF, título eleitoral e, se possível, o currículo profissional.



**Richards emprega 160 pessoas**

Facilidade também para as empresas. Elas solicitam o perfil do empregador e o órgão faz o encaminhamento de acordo com as características desejadas, sendo que a seleção fica por conta do empregador. Ligado à Secretaria Estadual do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, numa parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o SINE presta, ainda, outros serviços. A emissão da carteira de trabalho e a entrada

no seguro desemprego também são realizados pelo órgão, gratuitamente.

Em novo endereço, com instalações adequadas, na rua Dr. Oswaldo Terra, nº 108, o lugar oferece espaço para entrevistas, cursos e treinamentos. Segundo o chefe do posto, Hédio Cláudio da Silva Diniz, a relação de vagas com as oportunidades de emprego estão à disposição no local, diariamente, de 8:00 às 17:00 horas. Maiores informações podem ser obtidas, ainda, pelos telefones 2453 3336 ou 2453 3337.

## Primeira Plenária de Saúde em Valença

O Conselho Municipal de Saúde de Valença realizou no dia 19 de julho, sábado, de 8:00 às 13:30 horas, a **Primeira Plenária Municipal de Saúde**.

A 1ª Plenária teve a finalidade de avaliar os resultados da V Conferência Municipal de Saúde de Valença e eleger os delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde.

A comissão organizadora, composta por Sr. José Antônio da Silva, Dr. Ismael Diniz Barreto, Dr<sup>a</sup>. Elisa Maria Amorim da Costa, Dr. Paulo José Pereira Bringel, Dr. Luiz Sérgio Leite Pinto e professor Miguel Augusto Pellegrini promoveu o evento no *Hotel Palmeira Imperial*, localizado na Rua da Aparecida, nº 1.111, Chacrinha.



**Prefeito Luiz Antônio presente na primeira plenária municipal de Saúde**

Visite o Parque  
do Açude da  
Concórdia



# Prefeitura Municipal de Valença

## Poder Executivo

**Prefeito**  
**Luiz Antônio da C. C. Corrêa da Silva**

**Vice-prefeito**  
**Paulo Jorge Cesar**

### **Chefia de Gabinete**

#### **Assessoria de Comunicação Social**

Gustavo Abruzzini de Barros

#### **Assessoria de Esporte e Lazer**

Luís Mário Machado dos Santos

#### **Assessoria de Promoção Social**

Maria de Fátima Lacerda

#### **Procuradoria Jurídica**

Getúlio Farina de Almeida

#### **Inspetoria de Controle Interno**

Alcenir Ramos Leopoldino

### **Secretarias Municipais**

#### **Secretaria de Governo e Administração**

Secretário: Luiz Roberto Martins

#### **Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente**

Secretário: Cyro Guimarães

#### **Secretaria de Cultura e Turismo**

Secretário: Gilberto Wilson de Lima Monteiro

#### **Secretaria de Educação**

Secretário: Luis Felipe Camelo de Freitas

#### **Secretaria de Fazenda**

Secretário: Aldecy Rodrigues

#### **Secretaria de Obras e Urbanismo**

Secretário: Edimar Pascoal Xavier

#### **Secretaria de Saúde**

Secretário: Luiz Sérgio Leite Pinto

#### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Secretário: José Maria Mendes

#### **Secretaria de Planej. Desenv. Econômico**

Secretário: Sérgio José de Medeiros

### **Sub-Prefeituras:**

**Barão de Juparanã:** Jaci Pedro

**Santa Isabel:** Márcio José de O. Lopes

**Pentagna:** Pedro Paulo Pereira Simões

**Parapeúna:** Maurício de Figueiredo Pereira

**Conservatória:** Fábio Antônio Pires Jorge

## Poder Legislativo

**Presidente da Câmara Municipal:** Rômulo Milagres Ribeiro

**1º Vice-Presidente:** José Otávio Conceição Soares

**1º Secretário:** Maria Regina Magalhães **2º Secretário:** Célia Regina Vargas Vieira



O Boletim Municipal é órgão oficial da  
Municipalidade, criado pela  
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.  
Produção da Assessoria de Comunicação Social  
da Prefeitura Municipal de Valença

**Jornalista Responsável:** Gustavo Abruzzini de Barros (Mtb 16709);

**Reportagens:** Cecília Duque e Cecília Bianco;

**Coordenação de atos oficiais:** Mary Albuquerque;

**Paginação:** Valéria de Almeida;

**Fotografias:** Ricardo Reis

**Circulação:** Direcionada

**Tiragem:** 1 mil exemplares

**Impressão:** Gráfica PC Duboc (Estrada Valença/Pentagna, 5197 Osório)

**ENTREGA DE ORIGINALS:** Os originais para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Assessoria de Comunicação Social, em disquete e com cópia em papel, das 8:30 às 17:00h.

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES:** Deverão ser dirigidas à Assessoria de Comunicação Social. Rua Ernesto Cunha, 5 Centro - Valença-RJ - CEP: 27600-000  
Tel.: (24) 2452-5505

**PORTARIA Nº 156, de 09 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a partir de 01 de julho de 2003, o Sr. MARCELO DA SILVA DIAS, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-5, que vinha exercendo junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 157, de 16 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a partir do dia 01 de julho de 2003, a Sra. RUTH NEA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.5, junto à Secretaria Municipal de Governo e Administração.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 158, de 21 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a partir desta data, a Dra. MARIA ELISA PINTO VIEIRA, do Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, que vinha exercendo como Secretária Municipal de Saúde.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

**PORTARIA Nº 159, de 21 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR, a partir desta data, o Sr. LUIZ SÉRGIO LEITE PINTO, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC.1, como Secretário Municipal de Saúde.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA**  
**Prefeito**

**Decreto nº 00093/03 de 10 de julho de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.500,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
0105.04.122.1203.2.052-3.3.90.30.00.00	1.500,00
1601 – GABINETE DO PREFEITO	
0116.27.811.0720.2.101-3.3.90.30.00.00	10.000,00
0116.27.811.0720.2.101-4.4.90.52.00.00	1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
0105.04.122.1203.2.052-3.3.90.39.00.00	1.500,00
1601 – GABINETE DO PREFEITO	
0116.08.244.1203.2.102-3.3.90.32.00.00	11.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 00094/03 de 16 de julho de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 63.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
0101 – SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	
0101.04.122.0052.2.011-3.3.90.14.00.00	9.000,00
0401 – SECRETARIA MUN. FAZENDA	
0104.04.122.1203.2.042-3.3.90.39.00.00	20.000,00
0501 – SECRETARIA MUN. OBRAS E URBANISMO	
0105.15.452.0507.2.060-3.3.90.30.00.00	3.000,00
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO	
0106.12.362.0403.2.067-3.3.90.33.00.00	5.000,00
1301 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	
0113.08.122.0052.2.081-4.4.90.52.00.00	4.000,00
1601 – GABINETE DO PREFEITO	
0116.04.131.0059.2.010-3.3.90.39.00.00	22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

0401 – SECRETARIA MUN. FAZENDA		
0104.04.122.1203.2.042-3.3.90.30.00.00	12.000,00	
0104.04.122.1203.2.042-3.3.90.36.00.00	14.000,00	
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO		
0106.12.361.0405.2.069-3.3.90.30.00.00	5.000,00	
1001 – SECRETARIA MUN. PLAN. DES. ECON. SOCIAL		
0110.04.122.0052.2.001-3.3.90.35.00.00	5.000,00	
0110.04.122.0052.2.001-4.4.90.52.00.00	14.000,00	
1301 – FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL		
0113.08.241.0120.2.074-3.3.90.30.00.00	5.000,00	
0113.08.244.0517.2.076-3.3.90.32.00.00	3.000,00	
0113.08.244.0125.2.075-4.4.90.52.00.00	5.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 00096/03 de 16 de julho de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 5.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO		
0106.12.362.0403.2.067-3.3.90.33.00.00	5.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
0601 – SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO		
0106.12.363.0408.2.072-4.4.90.52.00.00	5.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 00096/03 de 16 de julho de 2003**

Abre Crédito Adicional Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2003.

O Prefeito Municipal de Valença no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Valença e autorização contida na Lei Municipal nº 002054/02 de 2 de dezembro de 2002.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.000,00 para a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

16 – GABINETE DO PREFEITO		
1601 – GABINETE DO PREFEITO		
0116.08.244.1203.2.102-3.3.90.32.00.00	20.000,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
0101 – SECRETARIA MUN. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO		
0101.04.122.0052.2.011-3.1.90.04.00.00	20.000,00	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa C. Corrêa da Silva  
Prefeito Municipal

**Decreto n.º 97, de 21 de julho de 2003.**

“Nomeia como Brazilino Lindolfo Marciano, a Raia de Malha do Bairro Cambota, nesta cidade”.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Que a partir desta data, a Raia de Malha existente no bairro Cambota, nesta cidade, para a Ter o nome de **Brazilino Lindolfo Marciano**, conforme requerimento feito através do Processo Administrativo n.º 12.736/2003.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva**  
**Prefeito**

**Lei nº 2086 de 25 de junho de 2003.**

(Projeto de Lei n.º 23 – oriundo da mensagem n.º 13 – Senhor Luiz. A. C.C.C. Silva)

Dispõe sobre as Diretrizes que orientarão o Orçamento Municipal para o ano 2.004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias gerais que nortearão a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2004, observarão as normas e os princípios estabelecidos nesta Lei, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I- as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2004;

II- a estrutura e organização dos orçamentos;

III- a estimativa para compatibilização das propostas orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

IV- o dispositivo legal para a abertura de créditos adicionais, na forma prevista pela Lei nº 4.320, de 17.03.1964;

V- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

VI- as disposições relativas às despesas e à política de pessoal;

VII- as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VIII- as disposições gerais.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 2º- O Orçamento estabelecerá, prioritariamente, as despesas com a manutenção e melhoria dos serviços públicos existentes e posteriormente as referentes aos investimentos descritos no anexo I desta Lei.

Art. 3º- Os investimentos serão destinados prioritariamente às obras de saneamento básico (redes de esgoto, ampliação do sistema de abastecimento de água potável, limpeza urbana, destinação do lixo e escoamento pluvial) e implantação de equipamentos destinados à educação, saúde, meio ambiente, agricultura, turismo, cultura, habitação e urbanismo, esporte e lazer, ao desenvolvimento econômico e a assistência social.

Parágrafo único- A programação de investimentos acima observará e conservará ainda os seguintes princípios:

I- os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II- no caso de projetos em fase de execução haverá prioridade aos destinados às áreas de saneamento, educação, saúde e assistência social.

Art. 4º- A discriminação de gastos com os programas para o ano 2.004, constantes do anexo I desta Lei, integra o Plano Plurianual e representa as prioridades eleitas no interesse do Município.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º- No projeto de lei orçamentária, observar-se-á, na sua elaboração, as disposições, conceitos, definições e anexos da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 e o que dispõe esta Lei.

Art. 6º- A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 7º- O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com as disposições da Constituição Federal, do Plano Plurianual, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000:

I- será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

II- conterá, em anexo, demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III- conterá reserva de contingência de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

IV- conterá autorização para abertura por Decreto de créditos adicionais suplementares, fixando o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária estimada para o exercício de 2004;

V- não conterá despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

VI- contemplará recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Parágrafo único – Não se concretizando as hipóteses de riscos e eventos fiscais imprevistos, como consta do inciso III deste artigo, até 20 de novembro de 2004, e estando mantido o equilíbrio entre receita e despesa na execução orçamentária, a reserva de contingência poderá ser anulada para servir de fonte de recurso a outro programa.

Art. 8º- As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação de pessoal e seus encargos; e

b) serviços da dívida.

III- sejam relacionados com:

a) correção de erros ou omissões; e

b) dispositivos do texto do projeto de lei.

IV- não versem sobre aumento de despesas dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

## SEÇÃO I DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º- A lei orçamentária compreende:

I- o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo e suas Autarquias e seus Fundos;

II- o orçamento programa referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 10- O orçamento do Município respeitará o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas com pessoal, nos termos da LC nº 101/00.

Parágrafo único- As despesas de pessoal são as definidas na forma dos arts. 18 e 19 da LC nº 101/00.

Art. 11- É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de recursos destinados:

I- a auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos que operam na área da saúde, nos termos do §2º do art. 199 da CF/88;

II- ao setor educacional privado, exceto para as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que atendam aos requisitos do art. 165 da LOM;

III- a cultos religiosos, conforme inciso I, do art. 19 da CF/88 e do art. 16 da LOM;

IV- a entidades particulares sem fins lucrativos a título de subvenção social, exceto as beneficiadas por lei específica que fixem o valor da subvenção, os serviços a serem prestados e a forma de prestação de contas.

Art. 12- São vedadas, ainda:

I- a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia em operações de crédito;

II- início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

III- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

IV- a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 13- A lei orçamentária anual conterà autorização para remanejamento de dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa e transposição de dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa.

Art. 14- A lei orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os referentes:

I- as previsões de gastos com pessoal e encargos;

II- a consolidação das previsões de gastos com investimentos;

III- aos recursos e aplicações no ensino;

IV- aos recursos e aplicações na saúde de que trata a EC nº 29;

V- aos recursos e aplicações na seguridade social;

VI – pagamento dos precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VII – a contribuição patronal;

VIII – a concessão de subvenções sociais e auxílios.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SEÇÃO I DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15- O orçamento fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais por fonte de captação e das aplicações por elemento de despesa.

Art. 16- O orçamento fiscal da Administração Municipal contemplará:

I- 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluídas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme art. 169 da LOM;

II- os percentuais que as leis federais, estaduais ou municipais destinarem, obrigatoriamente, a Fundos.

§1º- O Município aplicará, obrigatoriamente, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no ensino fundamental, como prioridade, e na educação infantil em pré-escola e creches, podendo destinar, a outros níveis de ensino, valores que excedam a esse percentual.

§2º- Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

§3º- O Município poderá incluir na lei orçamentária anual, transferências e recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente quando ocorrerem situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

§4º- Os recursos destinados a Fundos Municipais podem ser consignados pelo seu total na lei orçamentária anual, devendo o Poder Executivo estabelecer, por Decreto, os valores destinados a cada Fundo, de acordo com as leis que os tenham instituídos.

#### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17- O orçamento da seguridade social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados a área da saúde, assistência e previdência social, sendo estas aplicações classificadas em programas.

Art. 18- O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e os provenientes de transferências da União e do Estado, visando à execução do sistema único de saúde e assistência social.

#### CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19- As alterações na legislação tributária, compreendem:

I- revisão total ou parcial do Código Tributário Municipal;

II- concessão ou revisão dos incentivos fiscais;

III- revisão da Planta Genérica de Valores.

#### CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover concurso público no exercício a que se refere esta Lei, para admissão no próprio exercício, ou em exercícios seguintes, conforme dispuser o respectivo Edital para preenchimento dos cargos vagos existentes ou que venham a ser criados.

Parágrafo único – Na Lei Orçamentária de 2004, serão incluídas nas dotações específicas de pessoal, as projeções referentes à admissão por concurso, bem como será criado programa orçamentário referente às demissões, caso sejam necessárias.

Art. 21- Fica, também, igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à elaboração de planos de cargos e salários, bem como a sua revisão e a alteração na estrutura administrativa.

Art. 22- A política de reajustes e aumentos reais de vencimentos será fixada por lei específica de maneira que, no seu total os gastos com pessoal não ultrapassem o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único- Aplica-se ainda à política de pessoal as normas dos arts. 18, 19 e 20, da LC nº 101/00.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- Se o projeto de lei orçamentária anual não for enviado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- até 1/12 (um doze avos) por mês do total dos respectivos programas relativamente às despesas de manutenção dos serviços públicos essenciais;

III- pagamento de serviço de dívida contratada;

Art. 24- A liberação de recursos orçamentários para pagamento de gastos públicos, obedecerá a seguinte ordem de hierarquização:

I- pagamento de pessoal e encargos;

II- manutenção dos serviços essenciais;

III- amortização da dívida fundada ou contratada;

IV- investimentos.

Art. 25- Para os efeitos do art. 16 da LC nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 26- O Poder Executivo Municipal deverá consignar na proposta orçamentária para o exercício de 2004 os recursos necessários para cumprimento dos dispositivos constitucionais, em face da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

Parágrafo único – Deverá o Poder Executivo consignar na proposta orçamentária para o exercício de 2004 os recursos necessários para o cumprimento da Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Art. 27- O orçamento público municipal respeitará:

I – o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida para as despesas totais com pessoal, assim discriminadas:

a) o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo; e,

b) até o limite de 6% (seis por cento) para o Legislativo observadas as normas fixadas pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

II- o limite máximo de 8% (oito por cento), excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Carta Federal, para a Câmara Municipal, com observância do inciso III, do § 2º, do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

III – O limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal, sendo 60% (sessenta por cento) no mínimo para o ensino fundamental; e,

IV – O limite máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Art. 28- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29- Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 25 de junho de 2003.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES  
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

MARIA REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA  
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA -

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 14/07/03.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREDA SILVA  
Prefeito

## ANEXO I

### **1- ÁREA SOCIAL:**

- **SANEAMENTO BÁSICO:**
- Melhoria e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na sede e distritos.

### • **SAÚDE:**

- Reforma administrativa visando a adequação do organograma da S.M.S. às estratégias de reorganização e implementação das ações no âmbito do SUS;
- Renovação, ampliação e manutenção da frota de veículos da S.M.S.;
- Construção, reforma, ampliação e manutenção física das unidades de saúde, especialmente as de emergência e saúde da família;
- Aquisição de aparelhos e equipamentos especializados;
- Implantação e manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF) e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), além da revitalização da atenção básica de saúde;
- Reestruturação dos Postos de Saúde;
- Manutenção e ampliação das atividades relacionadas às ações do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescentes, a nível comunitário, ambulatorial e hospitalar;
- Incremento da assistência hospitalar através de investimentos em tecnologia médica, cooperação técnica científica, capacitação de recursos humanos e estabelecimento de parcerias para gestão incluindo assessoria técnica;
- Criação, manutenção e ampliação das atividades relacionadas ao programa de internação domiciliar, reabilitação e educação especial, respectivamente.

### • **EDUCAÇÃO:**

- Ampliação, reforma, reequipamento e manutenção das instituições educacionais do Município;
- Melhoria da qualidade da merenda escolar;
- Programa de bolsa de estudos para os profissionais da educação;
- Aquisição de material didático pedagógico;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Programa de Educação Ambiental.

### • **ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- Implantação de núcleos municipais da terceira idade;
- Promover o atendimento bio-psico-social;
- Realizar atividades, campanhas, prevenção e informação à terceira idade;
- Apoio à criação e manutenção da casa do aposentado;
- Apoio à criança e ao adolescente, através de programas específicos;

### • **HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- Extensão da rede de iluminação pública;
- Melhoria nos sistemas de limpeza pública;
- Implantação do sistema de Geo-Referencial do Município;
- Construção de praças, parques, jardins, creches e quadra de esportes;
- Programa de prevenção, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;
- Calçamento de diversas ruas dos bairros do Município.

### • **TRANSPORTES:**

- Manutenção e melhoria das estradas municipais;
- Aprimorar o transporte coletivo municipal, inclusive com a criação de novas linhas urbanas;

### • **ECONOMIA:**

- Ampliação, manutenção e incentivo ao Distrito Industrial;
- Fomentar atividades produtivas de Micro e Pequenas Empresas;
- Criação de novas alternativas de trabalho;
- Apoiar a criação de novos centros, atividades e pólos produtivos no Município;
- Programas de capacitação, qualificação e especialização de mão de obra;
- Criação do pólo de confecção (produção e escoamento);

### • **CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- Programa de incentivo ao turismo em geral;
- Apoio à atividade artesanal em geral;
- Planejamento, a execução e a coordenação de uma política pública de esportes e lazer para a população em geral e em especial às pessoas da terceira idade e aos cidadãos especiais;

- Estímulo e apoio às festividades tradicionais do Município;
- Ampliação das escolinhas de futebol;
- Discussão e a construção de uma Política de esporte e lazer para o Município;
- Apoio e incentivo às Artes em geral.

## 2- ÁREA ADMINISTRATIVA:

- Melhoria do funcionamento das Sub-Prefeituras nos Distritos;
- Manutenção e ampliação do Controle Interno;
- Informatização dos serviços públicos.

### RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS:

- Apoio ao treinamento e capacitação profissional dos Servidores;
- Aquisição de Bens Imóveis, Equipamentos, Máquinas e Veículos;
- Construção, reforma e conservação de próprios municipais;
- Criação da Guarda Municipal.

## 3- GESTÃO FISCAL

- Estímulo aos Conselhos de Controle e Fiscalização das Contas Públicas;
- Publicidade das Contas Públicas;
- Controle e planejamento das ações públicas.

## 4- FONTES DE RECURSOS:

- Recursos Próprios
- Cobrança dos Tributos de competência do Município;
- Revisão total ou parcial do Código Tributário Municipal;
- Aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento na apuração do valor adicionado do ICMS;
- Treinamento do pessoal nas Áreas de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização;
- Ampliação e revisão da Base de Tributação do IPTU;
- Reparcelamento do Sistema de Arrecadação e Fiscalização;
- Revisão da Planta de Valores.

### Lei n.º 2088 de 30 de junho de 2003.

(Projeto de Lei n.º 24 – oriundo da mensagem n.º 14 – Senhor Luiz A. C.C.C. Silva)

Altera a Lei n.º 1.827, de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei n.º 1.843, de 29 de novembro de 1999.

A Câmara Municipal de Valença, **RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 30 da Lei n.º 1.827, de 31 de agosto de 1999, alterada pela Lei n.º 1.843, de 29 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Cada Conselheiro Tutelar, titular, será remunerado mediante o pagamento de jetom no valor de 400,00 (quatrocentos reais)”.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrão á conta da dotação respectiva do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala “Pedro Gomes” em 30 de junho de 2003.

RÔMULO MILAGRES RIBEIRO JOSÉ OTÁVIO CONCEIÇÃO SOARES  
PRESIDENTE VICE – PRESIDENTE

MARIA REGINA MAGALHÃES CÉLIA REGINA WARGAS VIEIRA  
1ª SECRETÁRIA 2ª SECRETÁRIA -

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em 14/07/03.

LUIZ ANTONIO DA COSTA CARVALHO CORREA DA SILVA  
**PREFEITO**

### Departamento de Trânsito e Tráfego

Processos Julgados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações  
JARI

#### Julgamento dia 07/07/03:

##### **Processos Deferidos:**

Proc. 12881 de 26/06/03, 12973 de 30/06/03, 13043 de 01/07/03, 13173 de 03/07/03, 13184 de 03/07/03, 13198 de 03/07/03.

##### **Processos Indeferidos:**

Proc. 12849 de 26/06/03, 13128 de 02/07/03, E09/95962/4000/03 de 18/06/03, E09/96291/4000/03 de 18/06/03.

#### Julgamento dia 14/07/03:

##### **Processos Deferidos:**

Proc. 13400 de 08/07/03, 13497 de 09/07/03, 13534 de 10/07/03.

##### **Processos Indeferidos:**

Proc. 13287 de 04/07/03, 13401 de 08/07/03, 13402 de 08/07/03, 13425 de 08/07/03, 13506 de 09/07/03.

#### Julgamento dia 18/07/03:

##### **Processos Deferidos:**

Proc. 12119 de 11/06/03, 13581 de 11/07/03, 13676 de 14/07/03, 13788 de 16/07/03, 13790 de 16/07/03, 13664 de 14/07/03.

##### **Processos Indeferidos:**

Proc. 13580 de 11/07/03, 13659 de 14/07/03, 13789 de 16/07/03, 13836 de 17/07/03.

### PORTARIA Nº 160, de 21 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a partir desta data, a Sra. **MOEMA ROSA DE OLIVEIRA**, para responder pelos serviços de Expediente da Junta do Serviço Militar em Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊA DA SILVA  
Prefeito

### PORTARIA Nº 161, de 21 de julho de 2003.

Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. - DESIGNAR**, a partir desta data, as pessoas abaixo, para compor a Comissão para o Levantamento do Inventário Patrimonial Artístico, Cultural da Sede do Município de Valença:

- Branca Ribeiro Figueira – Arquiteta;
- Jorge Luiz de Assis Oliveira – Arquiteto;
- Adriano dos Reis Novaes – Historiador;
- Antônio Carlos de Oliveira Lima – Historiador;
- Marco Antônio Abdalla – Cinegrafista;
- José Ricardo Alves dos Reis – Fotógrafo.

Art. 2º. – O prazo para conclusão dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 162, de 21 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **WILHELM LEIBOLD**, como Diretor Executivo do Hospital José Fonseca, conforme Contrato de Gestão firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 163, de 22 de julho de 2003.**

**Luiz Antônio da Costa Carvalho Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a partir desta data, o Sr. **LUIZ SÉRGIO LEITE PINTO**, do Cargo de Diretor Executivo do Hospital José Fonseca.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2003.

**LUIZ ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO CORRÊADA SILVA**  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Lumade Indústria Comércio e Representações Ltda.

Tomada de Preços n.º 003/2003

Processo administrativo n.º 12.616/2003

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentação destinadas a funcionários da Prefeitura Municipal de Valença

Valor: R\$ 67.821,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais)

## *Projeto pioneiro da Educação*

“*Longe é um lugar que não existe*”. Esse é o nome do projeto da Secretaria Municipal de Educação que visa acabar com as salas multiseriadas (um único professor lecionando, ao mesmo tempo, para mais de uma série), tão comuns em escolas de Zona Rural. “Enfrentar este sistema de ensino perverso advindo de uma cultura feudalista e coronelista, que não se preocupava com a qualidade do ensino, será o grande desafio do setor”, disse o secretário, Felipe Camelo. Tendo em vista a veloz evolução do mundo, o projeto tem a finalidade de possibilitar, na rede, oportunidade de ensino a todos, em suas respectivas séries distintas, com conteúdo melhor planejado.

A ser iniciado no segundo semestre nas escolas do distrito de Parapéuna, o projeto prevê, num primeiro momento, a horizontalização de turnos nas escolas municipais Fernandes Figueira, Coronel Cardoso e José Reis Duque. Como são próximas umas das outras a unidade de Coronel Cardoso será es-

pecialista em Educação Infantil e passará a oferecer três turmas (maternal e primeiro período/ segundo período e primeira série A do primeiro segmento do ensino fundamental). A escola José Reis Duque trabalhará com duas turmas (primeira série B e segunda série do primeiro segmento) e a Fernandes Figueira, também com duas turmas (terceira e quarta série do mesmo segmento).

De acordo ainda com a proposta do “*Longe é uma lugar que não existe*”, haverá as *Escolas Madrinhas* que se encarregarão de visitar semanalmente as unidades, através dos orientadores educacionais e pedagógicos e direção. Favorecer a visita das crianças das escolas da Zona Rural à escola madrinha, também está inserido no projeto. Assim também, as demais escolas da zona rural da rede serão beneficiadas. Mesmo não sendo possível realizar a horizontalização, em razão da proximidade das escolas, terão uma Escola Madrinha para que também tornem-se unidades avançadas.

**Leia**  
**Boletim Municipal**  
**as notícias**  
**100% oficiais**

Visite nosso site:  
**[www.valenca.rj.gov.br](http://www.valenca.rj.gov.br)**

# SAÚDE!



## **Um brinde à qualidade da água de Valença!**

*Sorria com Saúde. A nossa água é fluoretada.  
O flúor na água evita, em até 60%, a cárie dentária em adultos e crianças!*

## **A sua Saúde começa pela água.**

*Água tratada é saúde preservada contra hepatite, conjutivite,  
verminoses, doenças diarréicas, dentre outras.*

